



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL N.º 856, DE 08 DE MAIO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 384, DE 13 DE MARÇO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

ART. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 384, de 13 de março de 2009 que passará a vigorar nos seguintes termos:-

“ART. 1º - Fica criado o AUXÍLIO DE CUSTO para o transporte de alunos desta municipalidade para participação de cursos educacionais sediados em outras localidades.

§ 1º - O benefício ora instituído, mediante subvenção, visará o atendimento as necessidades de transportes de estudantes residentes e domiciliados nesta municipalidade regularmente matriculados e assíduos em cursos educacionais ofertados por outros municípios e não disponibilizados ou acessíveis nesta municipalidade de Itaoca/SP.

§ 2º - O valor correspondente ao benefício poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal, ou a procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou representante legal, conforme o caso, com procuração que deverá obrigatoriamente ter a firma do outorgante reconhecida em Cartório.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle dos auxílios e beneficiários, encaminhamento a documentação pertinente para a Tesouraria Municipal até o dia 10 de cada mês subsequente ao serviço utilizado pelo educando.

§ 4º - O valor será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante cheque nominal ao aluno ou seu procurador, que deverá ser retirado junto à Tesouraria da Prefeitura de Itaoca/SP, ou outra forma de pagamento a critério da administração.

§ 5º - O auxílio-transporte ficará à disposição do interessado somente por 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua liberação.”

ART. 2º - Permanecem inalterados as demais proposições não afetadas pela presente legislação, suplementando o orçamento se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaoca/SP em 08 de Maio de 2025.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca/SP